

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2022.

Ofício Circular Nº 007/2022

Assunto: RESOLUÇÃO SMS Nº 5236 DE 05 DE JANEIRO DE 2022 - Novas orientações aos casos confirmados de COVID-19, considerando a emergência de saúde pública decorrente do vírus, o recrudescimento de casos e a introdução da variante Ômicron do SARS-CoV2 no município do Rio de Janeiro, as recentes atualizações nacionais e internacionais sobre o tempo de afastamento, à luz de evidências científicas atuais sobre a transmissão do SARS-CoV-2 e a necessidade de reforçar as diretrizes já vigente na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Prezado(a) Presidente,

Seguem para conhecimento as informações pertinentes à Resolução SMS nº 5236 de 05 de janeiro de 2022, publicada no Diário Municipal do Rio de Janeiro de 06.01.2022 que podem ser utilizados como orientação para todos os Sindicatos e empresas filiadas.

O que houve?

A Resolução SMS nº 5236 de 05 de janeiro de 2022, publicada no Diário Municipal do Rio de Janeiro de 06.01.2022, traz novas diretrizes como orientação para os **casos confirmados** de COVID-19.

Os casos confirmados de COVID-19 devem ser orientados a realizar isolamento domiciliar pelo período de 7 (sete) dias, considera-se caso confirmado, pessoas que, independentemente de apresentação de sintomas, tenham tido confirmação por RT-PCR ou teste de antígeno.

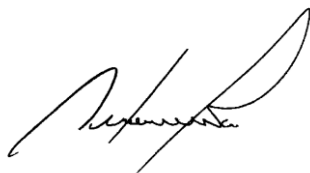
Em casos de pacientes assintomáticos, a critério clínico, o médico poderá orientar um tempo menor de afastamento, de no mínimo 5 dias, desde que o paciente se comprometa com o uso rigoroso e contínuo da máscara pelo período completo de 7 (sete) dias, em consonância com orientações internacionais recentes (Centers for Disease Control and Prevention. Interim Guidance for Managing Healthcare Personnel with SARS-CoV-2 Infection or Exposure to SARS-CoV-2. 23 de dezembro de 2021). A decisão sobre reduzir para 5(cinco) dias o período de afastamento deverá levar em consideração também o perfil de contato com outras pessoas fora do isolamento.

Quando entra em vigor?

A norma em tela entra em vigor na data de sua publicação, isto é, 06.01.2022.

Continuamos à inteira disposição e disponibilizamos a íntegra da Resolução SMS nº 5236 de 05 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Florencio de Queiroz Junior', with a large, stylized flourish at the end.

Antonio Florencio de Queiroz Junior
Presidente

ANEXO

RESOLUÇÃO SMS Nº 5236 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, CONSIDERANDO a emergência em Saúde Pública causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o recrudescimento de casos de COVID-19 e a introdução da variante ômicron do SARS-CoV-2 no município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO as recentes atualizações nacionais e internacionais sobre o tempo de afastamento, à luz de evidências científicas atuais sobre a transmissão do SARSCoV-2; CONSIDERANDO a necessidade de reforçar as diretrizes já vigentes na SMS-RIO;

RESOLVE: Art. 1º. Os casos confirmados de COVID-19 devem ser orientados a realizar isolamento domiciliar pelo período mínimo de 7 (sete) dias.

§ 1º. Considera-se caso confirmado de COVID-19 pessoas que, independentemente de apresentação de sintomas, tenham tido confirmação por RT-PCR ou teste de antígeno.

§ 2º. Em casos de pacientes assintomáticos, a critério clínico, o médico poderá orientar um tempo menor de afastamento, de no mínimo 5 dias, desde que o paciente se comprometa com o uso rigoroso e contínuo da máscara pelo período completo de 7 (sete) dias, em consonância com orientações internacionais recentes (Centers for Disease Control and Prevention. Interim Guidance for Managing Healthcare Personnel with SARS-CoV-2 Infection or Exposure to SARS-CoV-2. 23 de dezembro de 2021). A decisão sobre reduzir para 5(cinco) dias o período de afastamento deverá levar em consideração também o perfil de contato com outras pessoas fora do isolamento. § 3º. Para finalização do isolamento domiciliar, além do cumprimento do período de afastamento indicado, o paciente deve estar obrigatoriamente assintomático. Em caso de persistência dos sintomas o paciente deve se manter isolado, em caso de dúvida recomenda-se uma nova testagem.

Art. 2º. Contactantes que apresentarem sintomas deverão ser conduzidos como casos suspeitos de COVID-19 e submetidos à testagem, contactantes não sintomáticos também devem ser testados e orientados a reforçar o uso de máscara corretamente (bem ajustadas) e redobrar a atenção em relação ao aparecimento de sintomas.

Art. 3º. Todos os profissionais de saúde poderão preencher a solicitação de testagem mesmo sem realização de consulta médica. A realização do teste de antígeno deve ser desburocratizada ao máximo.

Art 4º. As unidades de atenção primária devem ensejar todos os esforços para completar o calendário vacinal para Covid-19 da sua população adscrita, incluindo a dose de reforço.

Art 5º. É proibida a circulação de funcionários, colaboradores e acompanhantes sem dose de reforço nas unidades de saúde.

Art 6º. Ratifica-se a importância da permanência das medidas não farmacológicas da COVID-19, principalmente o uso de máscaras para a prevenção da COVID-19.

Art 7º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação

DANIEL SORANZ
Secretário Municipal de Saúde